



Número: **0006190-44.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMERSON DE SALES SILVA (AUTOR)	ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59017 844	10/03/2020 15:08	<u>2699375_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00061904420208172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON DE SALES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Ademais, cumpre ressaltar que, conforme constatado no boletim de ocorrência, a parte autora cometeu ato ilícito ao dirigir veículo automotor sem possuir habilitação para tal, estando, assim, o seguro pleiteado ausente de cobertura no presente sinistro, conforme preceitua o art. 309 do CTN.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015083993700000058039807>
Número do documento: 20031015083993700000058039807

Num. 59017844 - Pág. 1

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo em **17/01/2019**, não obstante o ajuizamento da presente ação.

Vale ressaltar que o referido sinistro encontra-se em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

DA AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista a ausência de data na procuração acostada aos autos.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

AUTOR PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT, conforme demonstrado abaixo:

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Setor: 11255-0 DIR. DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

15:19:05

Controle de Veículos - Relatório Geral Do Veículo

Placa:	KMA7749	UF:	PE
Renavam:	154661980		
Chassi:	9C2JC4120AR002109		
Número do Motor:	JG41E2A002109		
Proprietário:	EMERSON DE SALES SILVA		
Município:	JAB GUARARAPES		
Marca/Modelo:	HONDA/CG 125 FAN ES		
Fabricação/Ano:	2009 / 2010		
Cor:	Preta		
Restrições Gerais:			
Registro do contrato de Financiamento:	Data:		
Restrição1:	RESTRICAO ADM CD 01 - MEDIA MONTA		
Restrição2:			
Restrição3:			
Restrição4:			
Observação restrição:			
Débitos:			
IPVA:	Sim	Valor:	R\$ 232,51
Licenciamento:	Sim	Valor:	R\$ 244,38
Multas IPVA:	Não	Valor:	
Multas:	Sim	Valor:	R\$ 104,13
DPVAT:	Sim	Valor:	R\$ 185,50
Autuações em Tramitação:	Sim	Valor:	R\$ 380,41
Gravame:			
Último CRLV Emitido:			
Exercício:	2016	Entrega:	
Emissão:	29/03/2016	INFORMATICA-OPERACAO	
Destino:	END. DEFINITIVO	Retirante:	
Devolução:		Motivo:	
AR de Postagem:	JV943870930BR		

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015083993700000058039807
Número do documento: 20031015083993700000058039807

Num. 59017844 - Pág. 4

Consulta a Pagamentos Efetuados



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

Sua busca por placa: KMA7749 UF: PE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2016	R\$292,01	Quitado	
+	2015	R\$292,01	Quitado	
+	2014	R\$292,01	Quitado	
+	2013	R\$292,01	Quitado	
+	2012	R\$279,27	Quitado	
+	2011	R\$279,27	Quitado	
+	2010	R\$259,04	Quitado	

(*) Motocicleta

PAGUE SEGURO

Voltar

Imprimir

Calendário de pagamento



Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Saiba mais)	Pagamento
2018	PE	9	9	À vista

Consultar

Categoria: 9

Final da Placa	IPVA (COTA ÚNICA)	Vencimento	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
9	28/02/2018		SIM	28/02/2018	31/08/2018

PE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.



Friza-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

ACIDENTE OCORRIDO NA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO – ART. 309, CTB

O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor em vis terrestre.

Contudo, no caso em tela, não há que se falar em cobertura, uma vez que a vítima não possuía a necessária habilitação para dirigir, incidindo no art. 309, do CTB.



Quanto ao tema vale ressaltar, que existem visões no Código de Trânsito Brasileiro. A tipificação varia de acordo com o risco oferecido por consequência dessa conduta.

Se o comportamento do motorista não oferece risco a terceiros, trata-se de infração meramente administrativa prevista no art.162, I do CTB.

Quando esse comportamento oferece risco concreto à própria segurança ou a segurança alheia, sendo esse risco evidenciado no boletim de ocorrência, torna-se fato típico a constituir infração de trânsito conforme preceitua o art. 309 do CTB:

Art. 309. "Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, ou multa".

Abaixo, trecho da narrativa dos fatos existentes no boletim de ocorrência registrado pelo policial, corroborado o informado:



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592B01



PRF

V2 CONDUTOR

EMERSON DE SALES SILVA

Placa do veículo: KMA7749

Marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN ES

Envolvimento: Condutor

Nome: EMERSON DE SALES SILVA

CPF: 110.014.784-52

Data de nascimento: 15/01/1993

Estado civil:

Sexo: Masculino **Estado físico:** Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

Informações complementares: FOI EXTRAÍDO O AUTO DE INFRAÇÃO PELO FATO DO CONDUTOR NÃO POSSUIR CNH. CONDUTOR LEVADO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO.

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: QUINTA TRAVESSA SARGENTO QUINCAS PORTO, 66 - CASA, JORDAO, RECIFE/PE

Telefone/email: 81988102469/NÃO INFORMADO

O Superior Tribunal de Justiça se manifestou quanto ao tema:

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE HABILITAÇÃO. MERA INFRAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. OBRIGATORIEDADE. TRANSFERÊNCIA DOS SALVADOS. CONSEQUÊNCIA LÓGICA. PARCIAL PROVIMENTO.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015083993700000058039807>
Número do documento: 20031015083993700000058039807

Num. 59017844 - Pág. 7

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a falta de habilitação para dirigir veículos caracteriza-se como mera infração administrativa não configurando, por si só, o agravamento intencional do risco por parte do segurado apto a afastar a obrigação de indenizar da seguradora. Precedentes.

No XXI Encontro do FONAJE foi aprovado o Enunciado 98, segundo o qual “os crimes previstos nos artigos 309 e 310 da Lei 9.503/1997 são de perigo concreto”.

Sem dúvida, o simples fato de o autor conduzir veículo automotor sem a devida habilitação não é elemento suficiente para atribuir responsabilidade pela ocorrência do acidente de trânsito. Por este motivo, somente haverá exclusão da cobertura quando a conduta for tipificada no art. 309 do CTB. Ficando esclarecido que a ausência da cobertura não atinge terceiros.

Dessa forma, estando o autor incursa no artigo 309, do CTB, inexiste cobertura para o seguro em tela, razão pela qual requer a total improcedência da demanda.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015083993700000058039807>
Número do documento: 20031015083993700000058039807

Num. 59017844 - Pág. 10

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EMERSON DE SALES SILVA**, em curso perante a **26ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00061904420208172001.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015083993700000058039807>
Número do documento: 20031015083993700000058039807

Num. 59017844 - Pág. 12



Número: **0006190-44.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

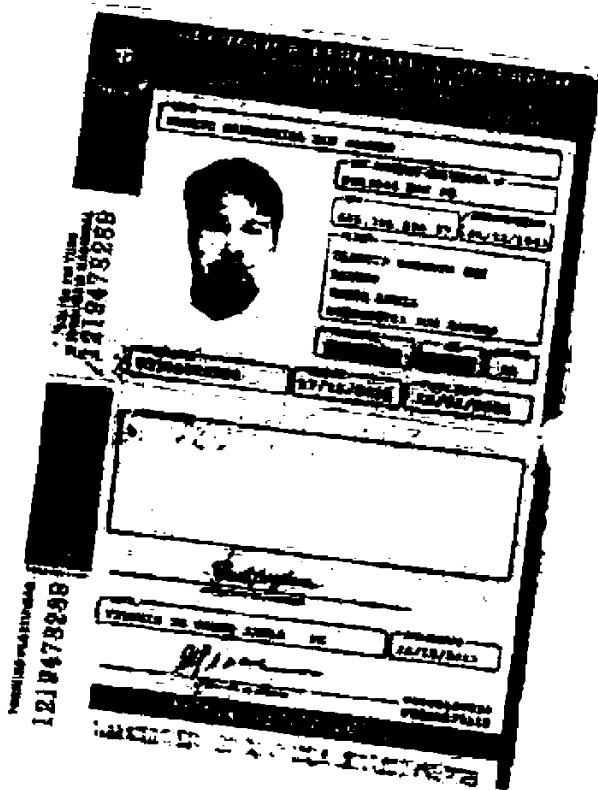
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

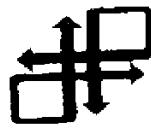
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
EMERSON DE SALES SILVA (AUTOR)		ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59017 849	10/03/2020 15:08	<u>ANEXO</u>
		Tipo
		Outros (Documento)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812>
Número do documento: 20031015084004500000058039812

Num. 59017849 - Pág. 1



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PERNAMBUCO

SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO LEVADOR

15.18.05

DETRAN-PE

Controle de Veiculos - Relatório Geral Do Veiculo

Placa	KMA7749	UF	PE
Renavam	164661980		
Chassi	9C2JC4120AR002109		
Número do Motor	JCA1E2A002109		
Proprietário	EMERSON DE SALES SILVA		
Município	JABOTICAPES		
Marca/Modelo	HONDA/CG 125 FAN ES		
Ano Fabricação	2009	2010	
Cor	PRETA		

Restrições Gerais:

Registro do contrato de Financiamento	Data
Restrição 1	RESTRICAO ADM CO 01 - MEDIA MONTA
Restrição 2	
Restrição 3	
Restrição 4	

Observações/Restrições

Dábitos:	IPVA	Sim	Valor	R\$ 232,51
Licenciamento	Sim		Valor	R\$ 244,38
Multas IPVA	Não		Valor	
Multas	Sim		Valor	R\$ 104,13
DPVAT	Sim		Valor	R\$ 185,50
Avaliações em tramitação	Sim		Valor	R\$ 380,41

Gravame:

Último CRLV Emitido:			
Emissão: 2016			
Emissão: 29/03/2016	INFORMATICA-OPERACAO	Entrega:	
Destino: END. DEFINITIVO		Retirante:	
Devolução:		Motivo:	
AP de Postagem	JV943670930BR		



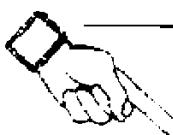
PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: Emerson de Sales Silva
RG/CNH/CTPS: 33765010380 CPF: 010.084.184-52
End: Rua São José, 94 jardim Jardim Olinda
Recife - PE

Outorgado: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS.
RG/CNH/CTPS: 33765010380 DETRAN-PE CPF: 055.362.254-37
End: PRAÇA FERNANDES VIEIRA N° 21- 8, JARDIM ATLÂNTICO – OLINDA/PE

Nome o meu bastante procurador o **outorgado** acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referentes ao **SEGURO DPVAT**, que figura como vítima

Emerson de Sales Silva
cpf: 010.084.184-52



Yves Cordeiro de Melo

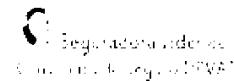
Emerson de Sales Silva
(RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)

Assinado digitalmente em 10/03/2020 15:08:40 no endereço eletrônico de ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Assinante: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
CPF: 055.362.254-37
RG: 33765010380
Data de emissão: 10/03/2020 15:08:40
Data de validade: 09/03/2025 00:00:00
Site: https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812

Antônio Registro Civil
do Estado de Pernambuco
Av. Presidente Tancredo Neves, 1000
52015-000
Recife - PE
CEP: 52015-000
Fone: (81) 3222-1000
Site: www.rccpe.com.br



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0020026/19

Vítima: EMERSON DE SALES SILVA

CPF: 110.014.784-52

CPF de: Próprio

Data do acidente: 02/05/2018

Titular do CPF: EMERSON DE SALES SILVA

Seguradora: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS : 055.382.254-37

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

EMERSON DE SALES SILVA : 110.014.784-52

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/01/2019
Nome: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS
CPF: 055.382.254-37

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/01/2019
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Steffany Caroliny Lins Veloso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812>
Número do documento: 20031015084004500000058039812

Num. 59017849 - Pág. 4

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DA RESTAURACAO - DPA/CIRC
DIM/2°DSE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 18E0334001225

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/09/2018 às
11:49

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - CUIDOSO / CORPO INTEGRAL
que aconteceu no dia 26/09/2018 às 21:30

Local ocorrido do acidente: BAIRRO DE CIDADE UNIVERSITÁRIA (BAIRRO)
C. BR 101 SUL - Bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA -
RECIFE/PERNAMBUCO-BRASIL - Endereço: RUA 101
HOSPITAL DA CLÍNICAS
Circuito Rodovia Federal

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

DECONHECIDO (AUTOR/LAGENTE)
ROSECLEIA SALDANHA FURTADO SILVA (NOTICIANTE)
LUANA SALDANHA LIMA DA SILVA (VÍTIMA)
EMERSOSON DE SALES SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de:
BRASIL EMERSOSON DE SALES SILVA
VEÍCULO (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de:
BRASIL DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

LUANA SALDANHA LIMA DA SILVA (presente no local) - Sexo: FEMININO
ROSECLEIA SALDANHA FURTADO SILVA P/ CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA
nascida em 03/09/1982 Naturalidade JABOTACABO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO
BRASIL Documento: 32961886/003/PE (RG) Estado Civil SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU
INCOMPLETO Profissão: ADMINISTRADOR(A) Telefone: Celular: 9886878828

Endereço Residencial: RUA DOUTOR JOAO LACERDA, 468, BLOCO 18 AP.287 CORDEIRO -
RECIFE/RN Endereço: RUA DOUTOR JOAO LACERDA, 468, BLOCO 18 AP.287 CORDEIRO -
CEP: 56688-468 - Bairro: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO-BRASIL, PRÓXIMO AO
OOE

EMERSOSON DE SALES SILVA (presente no local) - Sexo: MASCULINO
MARIA JOSE DE SALES P/ EDNALDO JOSE DA SILVA Dem de nascimento: 15/11/1987
Naturalidade JABOTACABO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL Documento:
3296187/003/PE (RG) Estado Civil SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO

20200925151515

1703



• Tabela 6 - OUTRAS PROFISSÕES

RUA SÃO JOÃO, 84 - CEP: 58000-000 - Bairro: JARDIM JORDÃO -
CAROBATA DO GUARAPES/PERNAMBUCO/BRAZIL, PRÓXIMO A IGREJA
ASSEMBLEIA DE DEUS

PERSONALIZADO (não presente no documento) - SEU PRESENTE NOME NA LINHA DE CIMA
INFORMAÇÕES PERMANECERÃO NA BASE DA PÁGINA

**RUA DOUTOR JOÃO LACERDA, 459, BLCO 18 AP 207 - CEP:
59080-000 - BAIRRO: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRAZIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO SI (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(s). EMMERSON DE SALES SILVA
que encontra-se em posse do(s) Sr(s) EMMERSON DE SALES SILVA
Integro de Motor/Motor: MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN ES cor Preta/Preto
SI PRETA - Carenagem (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

1-203 KRA 7742 (HERMANUS GUNA) INDIANAPOLIS
1-203 KRA 7742 (HERMANUS GUNA) INDIANAPOLIS

Complemento / Observação

**INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA NOTICIANTE E QUE A SUA FILHA LUANA
BALDANHA LIMA DA SILVA TRAVEGAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA, QUE NA
OCASSÃO ERA PILOTADA POR EMERSON DE SALES SILVA PELA ME 101 SUL COM
DESTINO A CAXANGÁ. QUANDO O MESMO SE DEPAROU COM UM CAMINHÃO QUE
ESTAVA QUEBRADO NA FAIXA DA ESQUERDA AS VITIMA COLIDIERN HA TRASEIRA
DO CAMINHÃO LUANA FORA SOCORRIDA PARA A UPA DA CAXANGÁ E EM SEGUINCA
REMOCIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E EMERSON SOCORRIDO
DIETAMENTE PARA ESTE HOSPITAL ME ONDE FICARAM INTERNADOS.**

(Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) à unidade policial)

LUANA SALDANHA LIMA DA SILVA *Luana Saldanha L. da Silva*
MAXIMA

EMERSON DE SALES SILVA Emerson de Sales Silva

ROSECLEIA SALDANHA FURTADO SILVA R. S. Saldanha F. Silva
(MOTILIANTES)

0.618 ± 0.004 (n = 11) ± 0.004



2020031015084004500000058039812

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812

Assinado por: GEORGE JORGE DOS SANTOS - Nota - 2020031015084004500000058039812

George Jorge dos Santos
Notary Public
State of Rio de Janeiro
Brazil
George Jorge dos Santos
Notary Public
State of Rio de Janeiro
Brazil



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812
Número do documento: 20031015084004500000058039812

Num. 59017849 - Pág. 8



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18027592B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 101 KM: 67,9 - Decrescente Município: RECIFE/PE

Data: 02/05/2018 Hora: 21:10

Policial responsável pelo atendimento: JULIANA, matrícula 1464271

ASPECTOS DIFUSORES

Tipo de via: Principal Tipo de pavimento: Asfalto Tipo de pista: Múltipla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada: Acostamento:

Canteiro central:

Condição meteorológica: Nublado

Fase do dia: Perna Noite

NARRATIVA

Em 02/05/2018, às 21h10min, na BR 101, Km 67,9, Recife-PE, ocorreu o acidente tipo colisão traseira, com duas vítimas, sendo uma grave e outra leve. Os veículos envolvidos foram: M-BENZ/L 1620 (V1) e HONDA/CGR 125 FAN ES (V2). Com base na análise dos vestígios identificados, conclui-se que V1 estava quebrado sobre a faixa da esquerda, quando o condutor de V2, conduzindo sem a devida atenção, colidiu em sua traseira, em seguida tombou. Vale ressaltar que, embora estivesse sem triângulo de sinalização (foi extraído o Auto de Infração nº T150661851), foi constatado que, devido as faixas reflectivas na parte traseira e o disco a era está gasto, na descida do viaduto, se avistava V1 parado. Além disso, verificou-se que o condutor de V2 não possui CNH, sendo extraído o Auto de Infração nº T150661878.

EVENTOS SUCCESSIONIS

Ordem	Nome	Descrição
1		Colisão traseira
2		Tombamento

APOIO EXTERNOS

Nome	Atividade	Horário de atendimento
Corpo de bombeiros	Atendimento	02/05/2018 21:30 - 02/05/2018 22:10



Documento assinado eletronicamente por JULIANA, matrícula 1464271, Policial Rodoviário Federal, em 02/05/2018 às 15:46, conforme notório ato do Decreto de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º do Decreto Nº 8.529, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 51-DI, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novodoc/evidencia>, informando o protocolo 18027592B01 e o número de controle 77107PRFD0604305255D4B29CD0466.





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592801



PRF

V1 TRACIONADOR

HZX1928

Placa: HZX1928 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: M.BENZ/L 1620/2002

Renavam: 00792220021

Chassi: 9BM6953012B314966

Tipo de Veículo: Caminhão

Especie/categoria: Carga/Auguel

Manobra no momento do acidente: Estacionado/parado na faixa de rolamento

Informações complementares: Veículo estava quebrado sobre a faixa da esquerda sem o triângulo/foi extraído o Auto de Infração. Porém as faixas refletivas da traselra e o pisca-alerta ligado tornava o veículo visível à distância.

Informações complementares da carga: Vazio

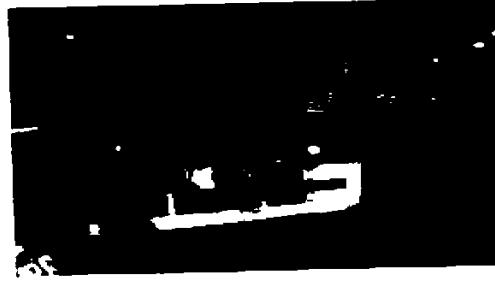
~~PROPRIETÁRIO~~

Nome: LUAN CLERISTON DE JESUS SANTOS

CPF/CNPJ: 053.444.755-43

Endereço: ITAPORANGA DA JUDA/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por JULIANA, matrícula 1464271, Policial Rodoviário Federal, em 08/05/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.250-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.539, de 8 de outubro de 2005 e na alínea b) do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



www.prf.gov.br

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobrasileiro.aspx>. Informações: o protocolo 18027592801 e o número de controle 77107FCFD080A993E58CAB29C00466

191





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592B01



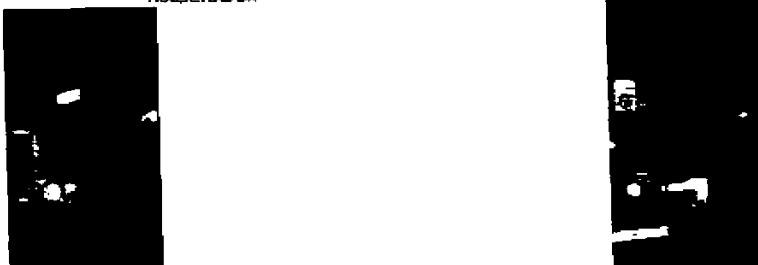
PRF

V1



TRACIONADOR

HZX1928



CRONOGRAMA DE ATO

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim Presente: Sim

Equipamento atende à legislação: Sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não

Disco diagrama foi recolhido: Não



Documento assinado eletronicamente por JUJANA, matrícula 1464271, Policial Rodoviário Federal, em 06/05/2016 às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 6.559, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2013.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/habilitaautenticar>, informando o protocolo 18027592B01 e o número de controle 77-57FDFF9aA3953E50AB29C00488.

Página 04 de 11

191





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592B01



PRF

V2



KMA7749

Placa: KMA7749 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 125 FAN ES/2009

Renavam: 00164661980

Chassi: 9C2JC4120AR002109

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

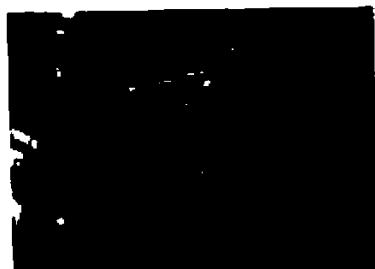
PROPRIETÁRIO

Nome: EMERSON DE SALES SILVA

CPF/CNPJ: 110.014.784-52

Endereço: JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por JULIANA, matrícula 1464251, Policial Rodoviário Federal, em 06/06/2016, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do artigo V do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novosat/autenticar>, informando o protocolo 18027592B01 e o número de controle 77107FC0060A3663EADAB69CD0486.

191





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592B01



PRF

V1



JEFERSON FERREIRA ALVES DA SILVA

Placa do veículo: HZX1928

Marca/modelo: M.BENZ/L 1620

Envolvimento: Condutor

Nome: JEFERSON FERREIRA ALVES DA SILVA

CPF: 045.608.585-86

Data de nascimento: 20/12/1988

Estado civil:

Sexo: Masculino Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO
Tipo: Habilitação Nacional Categoria: AD Data primeira habilitação: 29/05/2007

Nº de registro: 0410964870 UF: SE

Data de vencimento da habilitação: 30/06/2022

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: A 15

ALTERAÇÃO DE DADOS DA HABILITAÇÃO
Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não Resultado: 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DO CONDUTOR

Endereço: RUA OITO, 51, CONJUNTO LAMARAO, ARACAJU/SE

Telefone/email: 79996847639/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por JUSIANA, matrícula 1464271, Policial Rodoviário Federal, em 08/05/2019, de 15:48, com firma digitalizada, no Rio de Janeiro, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.800-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 01-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobras/autenticar>, informando o protocolo 18027592B01 e o número de controle 77107FD0080A3953E8DA829C00466

191





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592B01



PRF

V2 CONDUTOR

EMERSON DE SALES SILVA

Placa do veículo: KMA7749

Marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN ES

Envolvimento: Condutor

Nome: EMERSON DE SALES SILVA

CPF: 110.014.784-52

Data de nascimento: 15/01/1993

Estado civil:

Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

Informações complementares: FOI EXTRAÍDO O AUTO DE INFRAÇÃO PELO FATO DO CONDUTOR NÃO POSSUIR CNH. CONDUTOR LEVADO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO.

DADOS DO CONDUTOR
Tipo: Não Habilitado

ATERRASIS
Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DA Ocorrência
Endereço: QUINTA TRAVESSA SARGENTO QUINCAS PORTO, 66 - CASA, JORDAO, RECIFE/PE
Telefone/email: 81988102469/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por JULIANA, matrícula 1454271, Polícia Rodoviária Federal, em 04/05/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobst/euenticidade>, informando o protocolo 18027592B01 e o número de controle 77107FD0DECA3833E8DAB29C00456





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592B01



PRF

V2 PASSAGEIRO

LUANA SALDANHA LIMA DA SILVA

Placa do veículo: KMA7749

Marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN ES

Envolvimento: Passageiro

Nome: LUANA SALDANHA LIMA DA SILVA

CPF: 090.110.464-71

Data de nascimento: 06/03/2002

Estado civil:

Sexo: Feminino Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

Informações complementares: PASSAGEIRA LEVADA PARA A UPA DA CAXANGÁ.

DADOS DO ACIDENTE

Endereço: QUINTA TRAVESSA SARGENTO QUINCAS PORTO, 66, JORDÃO, RECIFE/PE

Telefone/email: 81988657699/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por JULIANA, matrícula 1464271, Policial Rodoviário Federal, em 06/05/2015
de acordo com o art. 1º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de
21 de maio de 2001, no art. 6º do Decreto nº 6.535, de 8 de outubro de 2015 e no artigo 6º do inciso IV do art. 2º da
Instrução Normativa nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movobat/autenticar>, informando o
protocolo 18027592B01 e o número da ocorrência 77107FDFOca0A3963EBDA2e9C00466





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

**Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592B01**



PRF



Imagens Complementares

Digitized by srujanika@gmail.com



www.probotage.com

2832 A 37
1925

Documento assinado eletronicamente por JULIANA, matrícula 1484371, Policial Rodoviário Federal, em 06/05/2012 às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.506, de 6 de outubro de 2015 e na versão 6 de Início IV do art. 2º da Lei nº 13.437, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movabat/validar.aspx>, informando o protocolo 18027542801 e o número de controle 17167F0FD080A29E3E6DAB29CDD488.

Página 09 de 11

191



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pjje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003101508400450000058039812>
Número do documento: 2003101508400450000058039812

Num. 59017849 - Pág. 17



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18027592B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIA

Veículo: V1 / M.BENZ/L 1620

Placa: HZX1928

Nome do agente: JULIANA

Nº BOAT: 18027592B01

Matrícula do agente: 1464271

Data: 02/05/2018

Item	Nº	Item danificado no acidente		
		M	X	
1	Cabine com avarias na estrutura afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assento.	M	X	
2	Carcânea com avarias na estrutura das laterais cujo leito (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes da união da base da carcânea com o chassi.	M	X	
3	Para choque traseiro danificado.	M	X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M	X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M	X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M	X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G	X	
13	Chassi com registo termicamente afetado com dimensão maior ou igual a 23 do comprimento do chassi.	M	X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M	X	
15	Chassi com registo termicamente afetado com dimensão maior que 23 do comprimento do chassi.	G	X	
16	Air bags (se existir)	M	X	

*Item danificado no acidente

**Item não danificado no acidente ou não existente

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por JULIANA, matrícula 1464271, Policial Rodoviário Federal, em 08/05/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.230-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea c do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desta documentação pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobrasilautenticar>, informando o protocolo 18027592B01 e o número de controle 77107FD008CA353E8DAB29CD0466.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18027592B01



PRF

Dimensão da monta: Média

RELATÓRIO DE ACIDENTE

Veículo: V2 / HONDA/CG 125 FAN ES

Placa: KMA7749

Nome do agente: JULIANA

Nº BOAT: 18027592B01

Matrícula do agente: 1464271

Data: 02/05/2018

Item	Item danificado no acidente		
1 Gato dianteiro	X		
2 Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3 Mesa inferior da suspensão dianteira	X		
4 Coluna de direção		X	
5 Chassi		X	
6 Gato traseiro		X	
7 Eixo traseiro (mecânico)		X	

Total geral (SIM + NA): 2

Dimensão da monta: Média

*Item danificado no acidente

**Item não danificado no acidente ou não existente

*** impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por JULIANA, matrícula 1464271, Policial Rodoviário Federal, em 02/05/2018 às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 9º do Decreto Nº 6.535, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novocontrautenticar>, informando o protocolo 18027592B01 e o número de controle 77107PDFD080A3558E80A229CC0466.





Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA NL: 017.09.2018
EMI: 11.09.2018

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **EMERSON DE SALES SILVA**, portador do Documento de Identidade nº **8299187** SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **110.014.784-52**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-471827**, que no dia 02 de maio de 2018 foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo caminhão e moto, por volta das 21h45, na ROD BR-101, na descida do Viaduto, nas imediações da Reitoria da UPE, Cidade Universitária, Recife/PE e, em seguida, sendo encaminhado para o Hospital da Restauração.
Recife, 11 de setembro de 2018.

Carlos Eduardo Macedo
Gerente Operacional
Administrativo Financeiro
SAMU SAMU Metropolitano do Recife
192 tel. 0800-058039812

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812>
Número do documento: 20031015084004500000058039812

Num. 59017849 - Pág. 21

PARA USO DOS CORREIO'S	<input type="checkbox"/> M-Modelo 55	<input type="checkbox"/> Fazenda	<input type="checkbox"/> Avesnas	<input type="checkbox"/> INFOPRIMAQAO/PRESSTOA/EPB	<input type="checkbox"/> Endereços de residência	<input type="checkbox"/> Localização	<input type="checkbox"/> Nós de Prerodovia's	<input type="checkbox"/> CEP's e/ou CEP's de residência	<input type="checkbox"/> Residências	<input type="checkbox"/> Dicas	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Basta preencher
-------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	--	--	--------------------------------------	--	---	--------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, POLOS E CÍRCULOS —

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MILITAR



POSTAGE
05/12/2015

DESTINATARIO:

Nome: EMERSON DE SALES SILVA
Endereço: RUA SAO JOAO 94 CASA
Bairro: JORDAO
Municipio: JABOTACAO DOS GUARARAPES - PR
CEP: 54330-050

1995年1月1日，中国加入世界贸易组织。

Algunas de las principales causas de la muerte en el sector agrícola son las enfermedades y lesiones que se originan en el trabajo con maquinaria, los accidentes de tránsito y las caídas de altura.



Valorize a Vida. Respeite as Leis de Trânsito.

20.000 Reais. Agradecemos a Vila de Ermeló de BH que nos deu a estrutura para o evento. Obrigado a todos os amigos que nos apoiaram e fizeram a diferença. Um grande abraço.





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LA AGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SJSEP 445/12

Este documento é de uso interno. Acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 e entre em contato com a sua Agência Autorizada no seu bairro.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O presente documento é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular Susep 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<https://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGIN.VIA.SPSX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular Susep nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constar cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve constar, entre outros documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A seguradora não receberá informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Sinistro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

Sobre indenizações de lucros e danos: A Susep não responsável pelo cumprimento e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada, saúde, morte e resseguro.

Sobre a cobertura de Falsidade Financeira - COFF: de acordo com a estrutura do Ministério da Fazenda, não possui sede discriminada, mas se encontra integrada na área de Contabilidade e Contabilidade, dentro da Superintendência de Administração, prevista na Lei nº 9.534/97.

Pelo exposto, eu Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior, inscrito (a) no CPF/CNPJ 055.831.391-872, na qualidade de Filiado (a), Intermédio (a) do Beneficiário Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior, inscrito (a) no CPF sob o N° 010.114.384-52, do sinistro de DPVAT cobertura Intimidação, da vítima Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior, inscrito (a) no CPF sob o N° 110.114.384-52, conforme registratório da Circular Susep 445/12.

• Dedicar Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

• Residuo: _____

Declaro que sou detentor da liberdade para fins de prova de residência junto à Seguradora - Seg-DP-RT, residir no endereço abaixo no momento da elaboração da presente declaração, sem prejuízo da comprovação de residência do endereço informado.

Declaro que de que a falsidade da presente declaração implicaria na sanção penal prevista no art. 290 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
Rua <u>Presidente Vargas, 1000</u>	<u>21</u>	<u>B</u>
Local: <u>Centro</u>	<u>CEP</u>	<u>CEP</u>
UF: <u>SP</u>	<u>CEP</u>	<u>CEP</u>
CEP: <u>01010-000</u>	<u>CEP</u>	<u>CEP</u>
Residuo: <u>Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior, 01010-000</u>		

Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior de 01 de 2019 (Ano/Mês/Ano)

Assinatura do Segurado

01/03/2020 15:08:40



Secretaria de Saúde do Estado do Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atenção 967428

Nome Emerson de Souza Silva

Data de nascimento 22/05/1980

Diagnóstico Prova: Fratura com luxo de coluna
metáx caminhante, suscendo com hérnia
lombar, N6, perda de erótila.
Data: C.D 502.8

Tratamento de 30 dias de repouso
deambulatório.

Procedimento Realizado: cirurgia realizada dia
11/03/18 no Dr. Silveira, Dr. França,
Dr. Giannandrea e Dr. Ruan que acen-
tua com marcas de lateral p/ redu-
ção de fratura e anotologias de
peito 15mm em apolo giganteo
fino x1cm ③ + E
Observação: Retornar ao ambulatório
em 1º dia para queira painel 13/03.
3º dia após volta hospitalar.

Lado: Ante BNF Data: 12/03/18

Medida: CRV N°

ATENÇÃO: Este documento é destinado à comprovação do atendimento hospitalar ou
ambulatorial para NSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Controle Social do
Movimento Industrial, segundo a recomendação nº 04/2002 do Ministério Púlico
do Estado de Pernambuco.

Cod. 0157





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: EMERSON DE SOUZA ALVIA	PRONTO-SARDO: 1832111	ATENDIMENTO: 00967701
DATA DE NASCIMENTO: 15/01/1993	FOI ATENDIDO EM: 01/06/2016 ÀS	
	DATA DA ALTA: 11/06/2016 ÀS 10:56	

Diagnóstico Provável:

- FRACTURA FÍBULA COM AFUNDAMENTO + RCF
- 10-12 DÍAS

Tratamento Realizado:

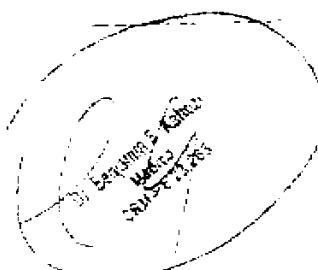
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA COM AFUNDAMENTO

Observações:

- RETIRAR OS PONTOUS COM 10 DIAS
- PERCURSO DOMICILIAR POR 30 DIAS
- ACOMPANHAMENTO COM A BMF
- RETIRADA AMPLIATRICIAL COM A MTR 30 DIAS

Encaminhado para:

- O AMBULATÓRIO DE MTR COM 30 DIAS



BENJAMIN GREGORIANO CARDOZO - CRM: 1023363

Recife 11 JUNHO 2016

ATENÇÃO:

Este documento constata a conclusão do atendimento hospitalar ou ambulatório para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Conselho de Tratamento Atualizado, segundo a recomendação N° 04/2003 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/n - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Pomes (52X81) - 3181-5400





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

三

Consulta.....: 11/06/2018 13:00H
Serviço.....: BUCO MAXILÓ FACIAL
Médico.....: 396 -ANTONIO DE FIGUEIREDO CAUAI
Agenda.....: 43118

Paciente.....: 1632111 Same.....: 863387
Nome.....: EMERSON DE SALES SALVA
Sexo.....: MASCULIN
Pone.....: Residencial - Celular (81) - 31515430 Naec.....: 16/01/1993
Endereço....: IGNORADO G. CENTRO - RECIFE - PE - Cep: 52010040
Cidade.....: RECIFE

Peterson con
S. n.

1. H_2O + CO_2 \rightarrow H_2CO_3





Paciente : EMERSON DE SALES SILVA
Registro : 01923229
Atendimento: 3516634

AC-003-14L - Fazenda de Neurônios

SENAIS - NK - SNC 72644

ENTALHAMENTO PACIENTE DE 36 ANOS, COM HISTÓRIA DE TRAUMA HÁ 2 MESES (ACIDENTE DE MOTO) REALIZOU CIRURGIAS EM FACE E MEMBRO SUPERIOR, RECEBEU ALTA HOSPITALAR MAS NÃO TEVE AVALIAÇÃO DE NEUROLOGIA.

APRESENTA O SERVIÇO COM QUEIXA DE PUPILA EM MIDRIASE EM OLHO DIREITO E DISCRETA BAIXA DA AGUARDADE VISUAL EM OLHO ESQUERDO

AO EXAME: EM AC E FUNDOSCOPIA COM EDEMA DE DISCO ÓPTICO EM OLHO DIREITO. ESGUEIRO. REFLATO MOTOR DIRETO E CONSENSUAL ABOLIDO EM OLHO DIREITO E TONILHO EM OLHO ESQUERDO.

SEGUITE AVALIAÇÃO

GRATA

Recife 19/07/2018

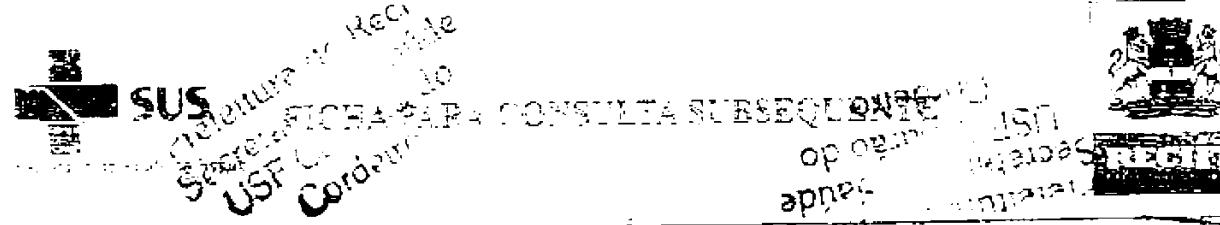
Prestador: RACHEL FILGUEIRAS DE MENEZES
CRM-24291

Rua da Soledade, 170 - Boa Vista - 52.070-040 - Recife - Fone: (81) 3302.4300
Central de atendimento ao cidadão: Fone: (81) 3381.5030
Faça sua cotação. Telefone: (81) 3441.3008 - Internet: www.fav.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812>
Número do documento: 20031015084004500000058039812

Num. 59017849 - Pág. 28



Nome da pessoa: Cordeiro → Cordeiro Distrito São Lázaro
Número do Cartão SUS: 705505423233310

Sexo: M Idade: 21 Ano: 93 Raca/Cor: Branca 1 Branca 2 Branca 3 Parda
Carteira de vacina: Não

Nome da mãe: Cordeiro Localização: Brasília (DF)

Endereço: Rua das Rosas, 1000 - Bloco 100 - Asa Sul - 70160-000 - Brasília - DF

Data: 10/07/2018
Resumo: Requisito necessitado de 25 anos de
idade e ser detentor de um
carteira de vacina. Fiz exame
e encontro resultados negativos
no dia 10/07/2018. O resultado
é que o paciente está apto
para exercer atividades profissio-
nais tanto em ambiente urbano
quanto rurais, sem risco de infec-
ções e/ou riscos de contaminação.

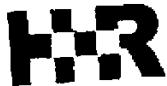
Atos: Foi realizada aferição
de peso e altura. Foi realizada
a avaliação da capacidade
de falar e o ato de urinar em
controle.

Atos: Foi realizada aferição
de peso e altura. Foi realizada
a avaliação da capacidade
de falar e o ato de urinar em

controle.

Assinatura:
RMS 2800799





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO



Consulta 01/10/2018 10:00H
Service ORTOPEDIA MAO/PUNHO
Medico 1227 - EDGARDO DANIEL BONFIGLIO
Agenda 43293

Paciente 163211
Nome EMERSON DE SALES SILVA
Sexo MASCULIN Nasc 15/01/1993
Fone Residencial (81) - Celular (81) - 31815460
Endereço RONGRADO G-CENTRO - RECIFE - PE - Cap. 52010040
Cidade RECIFE

appr. 1000
1000





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

Consulta.....: 30/08/2013 10:00H
Serviço.....: ORTOPEDIA MAC/PUNHO
Médico.....: 1217 - EDGARDO DANIEL BONFIGLIO
Agenda.....: 41887

Série.....: 86338

Paciente.....: 1632111
Nome.....: EMERSON DE SALES SILVA
Sexo.....: MASCULIN
Fone: Residencial: 0 - Celular: (81) - 31915400
Endereço ...: IENGRADÔ 0 - CENTRO - RECIFE - PE - Cep 52015040
Cidade.....: RECIFE
Apelido(s).....: VANDERSONAS

Nasc.....: 15/01/1983

Dr. Edgardo Daniel Bonfiglio
CRM - 10.884
Ortopedista. Clínica Mac





FICHA DE ESCLARECIMENTO

Número de protocolo: 967428

Nome: Bruno Henrique de Sales Guiec

Identificação: 22.45 - 02.05.18

Diagnóstico provável: Paciente vítima de estupro
contra comunidade vulnerável com
queixa de dor muito, nos genitais e/ou
bifacial, em sede a

Exame de 30 dias de reposo
doméstica

Tratamento Residencial: Exame realizado dia
23/03/2018 por Dr. Giseu Dantas
comando para realização de procedimento
extirpar o que é irritante e destruir
dor de baixa complexidade

Observação: Retorno ao ambulatório BNF
(Dr. Giseu) dia 13/03 em cura quin-
de-juris 30 dias após alta hospitalar.
Data: 13/03/18

Médico CRM Nº

ATENÇÃO: Este documento garante a comprovação de atendimento hospitalar ou
ambulatório para NSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Contingentes do
tratamento ambulatorial, segundo a recomendação N° 04/2002 do Ministério Público
do Estado de Pernambuco

Cód. 0157

H.R.

Sociedade dos Enfermos

ASSISTÊNCIA



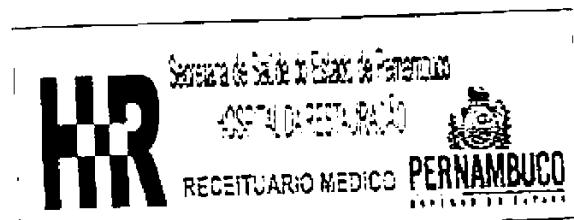
RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO

Paciente: ENIUSM SANTOS SICHE
ID: 863387 Box Lote Enfermaria.

1. Internado NOVA QM
Barra CFTAMO, PA -
Ciente vittima de
acidente Motociclin-
tico com trauma
Fronto - cefalotomia laterial
em 21/5/18 com
distr da MCE + BAV
com saida de servicos
com saida de servicos
elho E.
Ex. Neurologico: Nao
hou exantras Frontal
Korsakoff postictal
fato longas -
mas

2020031015084004500000058039812





Vigo Batanes

Pitcairnia 500 mg — 1x

Tenor I comprises a class
of iron smelt & dies.

② Dipivava 500mg — 16X
Tomas Iacopinido a cada
1 hora durante 3 días.

③ Amniotic 100 mg — 36x
Tissue I expect to a cat's
as more smooth 3 days.

Use External
of Paracard 0.22% — passed
Bactericidal a card 12 hours

Digitized by Google

卷之三

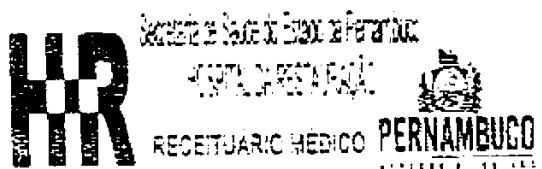
~~Ass. Cal. Superior Court, Santa Barbara County, Calif.~~

卷之三

$$y_2 = \frac{A^2 M^{1/2}}{\pi^2 n^2} e^{-\pi n A}$$

$$z = \frac{1}{2} \left(\frac{1 + \sqrt{1 - 4x}}{2x} \right)$$





Faixa: Emerson de Souza Silva
Data: 06/03/2020
Bordado/Estampado

A FAV

Paciente vítima de acidente
motociclistico, encamado em
grau de NC, encamado
com locomotoras
em órtese C.

Sintomas indiretos evidentes

Ass. Centro Médico CREMEPE

002-41-10-14

COD. 0340



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento 1632121

Nome Emerson Sales Sales

Foi atendido as 01/03 no dia 03/03/19

Endereço Pólvora Pavilhão Interno
Centro CEP 52025-252

Motivo da Reclamação Reclamação sobre morte
em Plaza i parque

Localização Sala de comissários do HR
apoio ao hospital
Plaza i parque

Dr. Raquel Vieira

Médico

CERPE 26295

Médico - CRM N°

ATENÇÃO: Este documento certifica-se a comprovação de atendimento hospitalar no período acima citado (IASI). Encaminhar Escreva Ministério do Trabalho, Contabilidade do atendimento ambulatorial, segundo a recomendação M° 34/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cod. 0157

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Mais recente 967428

Nom. Emerson de Sales Silva

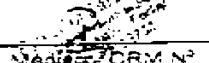
Pel. profissional 22.05 - e ac da 06.05.8

Diagnóstico Prova: Fratura set mo de colisão
motociclistas cursando com fratura
em maxila, NOS parcial e crotala.
diagn. CID SC23

* Minima de 30 dias de repouso
doméstico.

Tratamento Realizado: Exame realizado idia
11/02/18 oper Dr. Luciano Viana Fernandes,
Dr. Amanda e Dr. Ruiam oper acima
estibular maxila. Injratol gencal
20g de natureza e um anticoagulante de 10
picos 15mm em placa gigante.
vimos ferir (D) e (E)
observação: Referente as ambulatório
ginec. Dr. Geraldo quando viajou dia 12/02.
30 dias após alta hospitalar.

Cópia de A. Ata BNF, 12/03/18


CRM Nº

ATENÇÃO: este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou
ambulatorial para AVSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Conselho de
Contabilidade, seguradoras, segundo a recomendação nº 04/2002 do Ministério PÚBLICO
do Estado de Pernambuco.

066.0157





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO



Consulta..... 31/10/2018 10:00 HR
Serviço..... ORTOPEDIA MÃO/PUNHO
Médico..... 1227 - EDGARDO DANIEL BONFIGLIO
Agenda..... 43293

Same..... 563357

Paciente..... 1632111
Nome..... EMERSON DE SALES SILVA
Sexo..... MASCULIN
Residencial (R)..... Celular: 8111-31515400
Endereço..... RONGRADO S - CENTRO - RECIFE - PE - CEP: 52010046
Cidade..... RECIFE
Agendado por..... RAYLISSONBS

Nasc..... 15/01/1983





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO



Consulta..... 09/08/2018 - 13:00Hr
Serviço..... RUÍDO MAXILÓ FACIAL
Médico..... 590 - ANTONIO DE FIGUEIREDO CAJBI
Agenda..... 41689

Paciente..... 1632111 Same.....
Nome..... EMERSON DE SALES SILVA
Sexo..... MASCULIN
Pone..... Residencial: Celular: (61) - 31815400 Nasc..... 15/01/1993
Endereço..... IGNACIO S. CENTRO - RECIFE - PE - CEP 52010040
Cidade..... RECIFE
Age. (data agd) ELIZABETHVS

Re:turno
agm 02
meret



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PESSOAL)

DATA DO ACIDENTE

02/05/2018

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO

21/05/2018

NOME COMPLETO DA VITIMA

EURENSON DE SALES SILVA

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Fratura MAXILAR Bilateral (C, AVNG/C) +
- Fratura da Fáscia + Ulna Antebraço esquerdo
fratura da Fáscia + Ulna Antebraço esquerdo

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

Cirurgia realizada a CIRURGIA (Fratura Maxilar
Bilateral, + Antebraço esquerdo (2º Plano C-3))

Examen Fisioterapia

ALTA MEDICAL SIM NÃO

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRE-EXISTENTE? SIM NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA PORTANTO PASSIVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

S/INVALIDEZ E PERMANENTE S/ SEJA NÃO HA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO E INCAPACITATIVA DO DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

Fratura Maxilar em base (C1 deslizante e fente)
Fratura Reta (C2), Palato (C3) que deslizaram
Fratura Maxilar (C1 deslizante e Abertura lateral).
Fratura de ulna em MTE (76%) e Região.
MAXILAR E ROTO

AFIRO QUE ASSISTI OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE 02/05/2018 A
02/05/2018 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS

REF. F.F.F

26/05/2018

ASS. F. YVES CORDEIRO

LOCAL

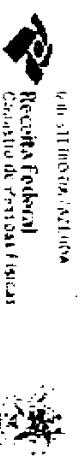
DATA





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812>
Número do documento: 20031015084004500000058039812

Num. 59017849 - Pág. 41



Brasil - Minha Nação
Receita Federal
Ministério da Fazenda

LAMPROVANTE DE INSERÇÃO

10.014.84-52

EMERSON DE SALES SILVA

50017849

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 15:08:40

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031015084004500000058039812>

Número do documento: 20031015084004500000058039812

CÓDIGO DE CONTROLE
1007300071219770

Centro de Distribuição de Documentos
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
www.racelink.tarenclick.gov.br

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data assinatura: 10/03/2020 15:08:40
Número do documento: 20031015084004500000058039812

